

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA– DT/GSI**

PARECER TÉCNICO – PT/DT/GSI/SAN Nº 025/2016

Processo: 70921806

ASSUNTO: Análise das respostas da CESAN frente ao AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016 e OF/ARSI/DG/Nº030/2016 referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Manguinhos – Serra, enviadas à ARSI por meio do Ofício nº D-MA/002/015/2016.

1. DOS FATOS

No dia 07/07/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foi vistoriado o sistema de esgotamento sanitário (SES) de Manguinhos.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos, além da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/006/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº008/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 16/11/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº131/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 04/01/2016, através do ofício D-MA 009/021/2015.

No dia 01/02/2016 foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DT/GSI/SAN Nº 008/2016 referente à análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 008/2015, sugerindo envio de ofício à concessionária (OF/ARSI/DG/Nº030/2016 recebido no dia 19/02/2016), informando o resultado da análise frente ao plano de ação apresentado para o sistema de esgotamento sanitário de Manguinhos. Juntamente com o ofício, foi enviado o auto de infração (AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016 recebido no dia 19/02/2016) estabelecendo o prazo de 15 dias corridos para apresentar defesa. Portanto, no dia 07/03/2016 a Cesan apresentou resposta por meio do Ofício nº D-MA/002/015/2016.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN no Ofício nº D-MA/002/015/2016, será apresentada neste Parecer a avaliação técnica em relação à defesa do auto de infração (AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016) e às demais constatações elencadas no OF/ARSI/DG/Nº030/2016 que estavam pendentes de envio de Proposta Técnica com cronograma e respectivo prazo para solução de toda a constatação. Para análise da resposta da Cesan o presente parecer será elaborado em duas etapas. Na primeira serão avaliados os argumentos técnicos da defesa em relação ao AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016. Na segunda etapa será analisado o cronograma de solução das Constatações relacionadas às deficiências na conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/Nº030/2016.

a) Etapa 1: Análise dos aspectos técnicos da defesa, relativa à penalidade de advertência constantes no AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016:

C1. Em janeiro, fevereiro e março de 2013, bem como abril de 2014 a ETE Manguinhos apresentou uma eficiência abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO, que é de 90%.

Resposta da Cesan (AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016): Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013 a eficiência foi menor que 90% em virtude das alterações realizadas no canal de chegada do esgoto nos tanques de aeração com a instalação de agitadores no fundo dos tanques, sendo necessário o desligamento constante dos aeradores situados nesta área dos tanques.

No mês de março de 2014, os 02 aeradores do tanque “A” e 01 aerador do tanque “B” apresentaram queima dos motores em virtude de queda do fornecimento de energia e ocorrência de sobretensão do retorno da mesma.

Contudo, em ambos os casos, a eficiência de remoção foi superior a 80%, atendendo à Resolução Conama nº 430/2011, Art.16, que preconiza uma remoção mínima de 60 % de DBO.

Análise Arsi (AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016): Considerando a análise 1 da ARSI constante no Parecer Técnico – PT/DT/GSI/SAN Nº008/2016 (Folha 43).

Considerando que o parágrafo único do Artigo 3º da Resolução Conama 430/2011 relata que o órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica, acrescentar outras condições e padrões para o lançamento de efluentes, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições do corpo receptor.

Considerando que a Portaria de Outorga (Anexo II) determinou que a concentração máxima de DBO no efluente lançado seja de 15 mg/L. Considerando que a referida portaria estipulou o prazo de 4 anos a contar da data de publicação da mesma para empreender ações visando à redução da concentração máxima de DBO do efluente lançado, de 15 mg/L para 13,5 mg/L. Considerando que no meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, bem como abril de 2014 (Anexo III) os valores de concentração de DBO no efluente lançado foram, respectivamente, 32,17,19 e 25 mg/l, ou seja, superiores ao valor estabelecido na Portaria de Outorga.

Considerando que a condicionante 4 da licença ambiental - LO – DT/GQA/Nº185/2013/CLASSE III (Anexo IV) incluiu a manutenção de um Plano de Emergência e Contigência, atentando aos seguintes itens: Procedimento adotado em caso de pane mecânica e/ou elétrica. Considerando que na condicionante 6 da mesma licença fica determinado que a Cesan deverá durante a operação da estação de tratamento de esgoto Manguinhos, garantir a eficiência mínima estabelecida; Considerando que a condicionante 9 da LO descreve que a ETE deverá atender aos limites estabelecidos na portaria de outorga renovada para a atividade.

Considerando que o prestador de serviço projetou uma eficiência de remoção de 90% de DBO, maior do que a estabelecida na resolução Conama 430/2011, e a mesma não foi cumprida para os meses relatados na constatação 1;

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 1 do AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016 tendo em vista os argumentos expostos acima e o desrespeito às condições de regularidade e eficiência previstos para a referida ETE.

C2. O parâmetro materiais sedimentáveis apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 29 de abril de 2015 (2,9 mL/L), 04 de maio de 2015 (1,5 mL/L), 05 de maio de 2015 (5,0 mL/L) e 11 de maio de 2015 (1,2 mL/L).

Resposta da Cesan (AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016): No dia 28 de abril de 2015, iniciou-se manobra operacional para obras de melhorias no processo da Linha B, a fim de retornar com o sistema para fluxo contínuo e operacionalização dos decantadores secundários, realizadas entre os meses de maio a julho de 2015.

Estas atividades foram informadas ao IEMA (Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e AGERH (Agência Estadual de Recursos Hídricos). Durante esse período de manutenção operacional, a ETE Manguinhos operou apenas com a Linha A, o que pode ter acarretado na redução de remoção de sólidos do esgoto nessas datas.

Análise Arsi (AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016): Considerando a análise 2 da ARSI constante no Parecer Técnico – PT/DT/GSI/SAN Nº008/2016 (Folha 43 verso).

Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:”

I-“Condições de lançamentos de efluentes:”

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 2 no AI/DT/GSI/SAN N°006/2016.

b) Etapa 2: Análise das constatações relativas à conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/N°030/2016 com pendência de Proposta Técnica com cronograma para solução das deficiências identificadas:

C12. A EEEB Oceania está com a identificação deficiente, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/N°030/2016): A bomba reserva será instalada com prazo de 12 meses a partir de 03 de março de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/N°030/2016): Considerando que será realizada a instalação da bomba reserva, a agência aguardará o prazo para execução dos serviços. Finalizado o prazo, a concessionária deverá enviar à agência relatório fotográfico com as evidências que comprovem o cumprimento desta constatação. Ademais, este item será averiguado em inspeções futuras a serem realizadas pela equipe técnica da agência.

C15. A EEEB Cidade Continental está com a identificação deficiente, opera sem bomba reserva, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico e a área do entorno apresenta grande quantidade de entulho.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/N°030/2016): A respeito dos resíduos de obras da elevatória, foi contratada uma empresa licenciada que receberá e fará a destinação adequada para os resíduos não-perigosos (resíduos de obras) depositados na área, provenientes das obras de ampliação e manutenção dos

sistemas de esgotamento sanitário no município de Serra/ES. A CSSA solicitou a licença para utilizar a área como transbordo, junto à Prefeitura Municipal de Serra, a solicitação pode ser visualizada pelo sistema SISLAM através do número 6239. Nas imagens constantes no Plano de Ação, pode ser observado a limpeza realizada na área em 26 de fevereiro de 2016.

A bomba reserva será instalada com prazo de 12 meses a partir de 03 de março de 2016. As identificações serão instaladas com prazo de 90 dias a partir de 03 de março de 2016. Com relação à limpeza do mecanismo de remoção de sólidos, ela é realizada periodicamente pela equipe eletromecânica.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Com relação a limpeza da área ficou demonstrado através de relatório fotográfico comprobatório que o serviço foi executado em fevereiro de 2016. Além disso, foi contratada uma empresa para fazer a destinação adequada dos resíduos. Com relação aos demais itens referentes à constatação 15 a concessionária apresentou prazo para adequação do mesmo. Desta forma a agência aguardará o prazo para execução dos trabalhos. Finalizado o prazo, a concessionária deverá enviar à agência relatório fotográfico com as evidências que comprovem o cumprimento total desta constatação. Ademais, este item será averiguado em inspeções futuras a serem realizadas pela equipe técnica da agência.

C16. A remoção de areia no efluente da ETE Manguinhos é realizada de forma improvisada no poço de chegada.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): O sistema de remoção de areia não apresentou uma eficiência esperada e, assim, a empresa optou por remover a areia com o caminhão vácuo, haja vista que essa atividade não tem impactado na operação e na eficiência do tratamento. Devido à ineficiência da caixa de areia instalada, a mesma será reparada em conjunto com a ampliação da ETE Manguinhos. Estão sendo realizados os estudos e cronogramas de obras, juntamente com captação de recursos, para que inicie as obras de ampliação. A previsão de conclusão dos projetos é 2º semestre de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Considerando que a areia está sendo removida com caminhão vácuo, não impactando na operação e na eficiência do tratamento. Considerando que a previsão de conclusão dos projetos de melhoria para a referida ETE estão previstos para o 2º semestre de 2016, recomendo que este item seja averiguado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

C17. Na ETE Manguinhos a remoção de sólidos grosseiros através da rosca encontra-se inoperante.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): O equipamento, desde sua instalação, apresentou deficiência na retenção de resíduos de pequena dimensão até a correia transportadora. Isso demandava a necessidade da remoção manual. Assim, devido à necessidade desta remoção pelo operador, optou-se em desligar a peneira e manter a remoção manual, a fim de economizar água e energia. Com a ampliação da ETE Manguinhos, o sistema preliminar será modificado. Estão sendo realizados os estudos e cronogramas de obras, juntamente com captação de recursos, para que inicie as obras de ampliação. A previsão de conclusão dos estudos é o 2º semestre de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Considerando que a remoção de sólidos grosseiros está sendo realizada de forma manual. Considerando que a previsão de conclusão dos projetos de melhoria para a referida ETE estão previstos para o 2º semestre de 2016, recomendo que este item seja averiguado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

C18. Na ETE Manguinhos o mecanismo para remoção de gordura encontra-se com removedor da espuma superficial inoperante.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Periodicamente, são retirados os resíduos com caminhão sugador, devido à ineficiência do sistema de remoção de gordura. Com a ampliação da ETE Manguinhos, o sistema será modificado. Estão sendo realizados estudos e cronogramas de obras, juntamente com captação de recursos, para que inicie as obras de ampliação. A previsão de conclusão dos projetos é 2º semestre de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Considerando que, periodicamente, são retirados os resíduos com caminhão sugador. Considerando que a previsão de conclusão dos projetos de melhoria para a referida ETE estão previstos para o 2º semestre de 2016, recomendo que este item seja averiguado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

C20. No decantador da ETE Manguinhos observou-se a presença de flocos no coletor dos efluentes decantados.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Será realizada alteração na aeração e decantadores da ETE Manguinhos, pois o sistema atual de aeração compromete a formação de flocos e, conseqüentemente prejudica a decantação dos mesmos, acarretando no arraste de sólidos. Mesmo assim, a ETE Manguinhos tem atendido a eficiência e os parâmetros estabelecidos pela resolução CONAMA 430/2011. Para realização das alterações que serão realizadas na ETE serão estudadas junto à equipe de projetos da Serra Ambiental, nesse caso será necessário prazo de 5 anos a partir de 24/12/2015 para adoção de melhor solução.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Considerando que a justificativa apresentada pela concessionária não apresentou novos fatos em relação à justificativa anteriormente apresentada pela concessionária, e já analisada no parecer PT/DT/GSI/SAN Nº008/2016 (Folha 51).

Sugiro que a diretoria colegiada solicite à concessionária uma proposta técnica (com cronograma) prevendo uma proposta de solução em um prazo menor ao apresentado pela concessionária (5 anos), pois as constatações 1 e 2 demonstram que há deficiência no desempenho da estação de tratamento da ETE Manguinhos.

Proponho que seja esclarecido à prestadora de serviços, considerando os argumentos expostos acima, que o prazo apresentado foi considerado longo pela equipe técnica da agência.

C21. O efluente final da ETE Manguinhos não está passando por desinfecção.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): A supressão do sistema UV ocorreu por falta de recurso financeiro para a conclusão de implantação do SES Manguinhos. Há previsão de instalação após conclusão das obras de ampliação da ETE.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº030/2016): Considerando que o interesse na desinfecção dos esgotos é cada vez maior, tendo em vista a crescente deterioração das fontes de abastecimento de água para consumo humano. Considerando que o principal objetivo da desinfecção de esgotos é destruir os patogênicos entéricos, que podem estar presentes no efluente tratado, para tornar a água receptora segura para o uso posterior.

Considerando que a ETE Manguinhos foi projetada para que o efluente final passasse por desinfecção através de sistema UV. Considerando que não foi apresentado prazo para que o sistema fosse implantado, sendo que a concessionária apresentou apenas a justificativa de que a instalação do sistema de desinfecção está prevista para ocorrer após a conclusão das obras de ampliação da ETE Manguinhos, sugiro que a diretoria colegiada solicite à concessionária o cronograma de previsão da instalação/operação do sistema UV.

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Cesan frente às constatações que sofreram a aplicação da penalidade de advertência (C1 e C2) por meio do AI/DT/GSI/SAN Nº006/2016, conforme análise técnica apresentada no presente parecer, recomendo a manutenção da aplicação da penalidade de advertência.

Por sua vez, para as constatações C12, C15, C16, C17 e C18 que são relativas à CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, o prestador apresentou prazos para sua adequação. Após análise destes, os prazos foram aceitos pela equipe técnica da ARSI e, desta forma, sugere-se a emissão de ofício comunicando este fato e solicitando o envio de relatório fotográfico comprobatório da resolução da constatação após a finalização do prazo.

Com relação a constatação C20, sugiro que a diretoria colegiada solicite à concessionária uma proposta técnica (com cronograma) prevendo uma proposta de solução em um prazo menor ao apresentado pela concessionária (5 anos), pois as constatações 1 e 2 demonstram que há deficiência no desempenho da estação de tratamento da ETE Manguinhos.

Adicionalmente, para a constatação C21, sugiro que a diretoria colegiada solicite à concessionária o cronograma de previsão da instalação/operação do sistema UV.

Por fim, cumpre destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

O Quadro 1 resume a avaliação do atendimento das constatações apresentadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº008/2015, após novas evidências apresentadas através do Ofício nº D-MA/002/015/2016.

Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº008/2015.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Em janeiro, fevereiro e março de 2013, bem como abril de 2014 a ETE Manguinhos apresentou uma eficiência abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO, que é de 90%.	(a)	Advertência	Defesa
C2. O parâmetro materiais sedimentáveis apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 29 de abril de 2015 (2,9 mL/L), 04 de maio de 2015 (1,5 mL/L), 05 de maio de 2015 (5,0 mL/L) e 11 de maio de 2015 (1,2 mL/L).	(a)	Advertência	Defesa
C3. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 1 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros está afogado, as bombas não estão em funcionamento e as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C4. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 2 não possui identificação, as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis e a tampa do painel de controle demanda manutenção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C5. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 3 não possui identificação, as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis, a tampa de cimento da caixa de passagem entre o tratamento preliminar e o poço de sucção se encontra quebrada e a tampa do painel de controle demanda manutenção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C6. A EEEB Rossi Vilas do Mar não possui identificação, há resíduos do gradeamento dispostos em local inadequado, a válvula de fechamento da comporta do gradeamento está danificada, as tampas da caixa de areia estão dispostas ao lado desta, o poço opera sem bomba reserva e foi observado resíduos sólidos grosseiros em seu interior. O painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico, a estrutura em que está instalado está danificada e a tampa do painel demanda manutenção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C7. A EEEB M-5 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza e o poço de sucção está sem tampa.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C8. A EEEB M-1 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiro demanda limpeza e a estrutura de fechamento da comporta encontra-se danificada, a EEEB opera sem bomba reserva, o poço de sucção está sem tampa e os blocos de ancoragem da tubulação de recalque apresentam-se danificados.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C9. A EEEB M-2 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o poço de sucção está sem cobertura adequada e apresenta excesso de material sólido grosseiro.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico

C10. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 6 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza e as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C11. A EEEB M-4 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros está quase afogado, o poço de sucção apresenta-se com resíduos grosseiros e a caixa de inspeção de válvulas está com acúmulo de água de chuva.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C12. A EEEB Oceania está com a identificação deficiente, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C13. A EEEB Ásia não possui identificação, opera sem bomba reserva, não possui mecanismos de remoção de sólidos grosseiros, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos sólidos grosseiros, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e a área do entorno não está devidamente cercada.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C14. A EEEB Europa não possui identificação, existe um poço de sucção inoperante com esgoto bruto acumulado e o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C15. A EEEB Cidade Continental está com a identificação deficiente, opera sem bomba reserva, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico e a área do entorno apresenta grande quantidade de entulho.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C16. A remoção de areia no efluente da ETE Manguinhos é realizada de forma improvisada no poço de chegada.	(b)	Comprovar em inspeções futuras e aguardar 2º semestre de 2016	Relatório Fotográfico
C17. Na ETE Manguinhos a remoção de sólidos grosseiros através da rosca encontra-se inoperante.	(b)	Comprovar em inspeções futuras e aguardar 2º semestre de 2016	Relatório Fotográfico
C18. Na ETE Manguinhos o mecanismo para remoção de gordura encontra-se com removedor da espuma superficial inoperante.	(b)	Comprovar em inspeções futuras e aguardar 2º semestre de 2016	Relatório Fotográfico
C19. A ETE encontra-se em obras para melhoria da eficiência do tratamento, por isso, a linha B de tratamento encontrava-se paralisada no momento da visita.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C20. No decantador da ETE Manguinhos observou-se a presença de flocos no coletor dos efluentes decantados.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório

			Fotográfico
C21. O efluente final da ETE Manguinhos não está passando por desinfecção.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório Fotográfico
C22. Não foi possível acessar o ponto de lançamento dos efluentes da ETE Manguinhos no corpo receptor.	(b)	Agendar vistoria	Cumprido
C23. O floculador, decantador e a centrífuga para tratamento do lodo da ETE Manguinhos estão inoperantes.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C24. Há proliferação de vermes no tanque de retirada do lodo.	(b)	Aguardar prazo de 60 dias	Relatório fotográfico
C25. Encontra-se previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra o SES Jardim Limoeiro e adjacências para os anos de 2012 e 2013.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido

Consoante o apresentado no Quadro 1, dois itens sofreram a penalidade de advertência, quatro itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 05 de maio de 2016.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

ANEXO I

Minuta de ofício a ser encaminhada à Cesan comunicando o resultado da análise das defesas/justificativas frente ao AI/DT/GSI/SAN N°006/2016 e OF/ARSI/DG/N°030/2016

ANEXO II – PORTARIA DE OUTORGA Nº707 DE 04 DE AGOSTO DE 2011

ANEXO III - PLANILHA DE DESEMPENHO DA ETE MANGUINHOS (2013 E 2014)

ANEXO IV - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO – DT/GQA/Nº185/2013/CLASSE III